



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO IV DIODIB - N.0825/2022 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVOpag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVOpag.4

ATOS DO PREVDIBpag.4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

LEIS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 766, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 41 e 61, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Dois Irmãos do Buriti, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívidas ativas, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte sobre o mesmo imóvel no caso de IPTU ou ISS e na totalidade no caso de outros tributos.

§ 2º. Não haverá aplicação de multa sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da adesão.

Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo ser integralmente quitados até 31/12/2022, por meio de parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 80,00 (Oitenta Reais) para pessoas físicas e R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais) para pessoas jurídicas, atualizadas pela UFDIB.

§ 2º. O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro do (s) ano (s) anterior (es) ao exercício corrente, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Para pagamento em parcela única serão excluídos os acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção, com redução de 96% (noventa por cento);

II – Para pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

III – Para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

Parágrafo Único - Para dívidas ajuizadas serão exigidos honorários na ordem de 10% sobre o valor atualizado com as reduções previstas nesta lei.

Art. 4º. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram depois de 31/12/2021 não serão permitidas exclusões ou reduções, de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação.

§ 1º. A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da Lei n. 92/94, Código Tributário Municipal.

§ 2º. Sobre a parcela paga em atraso incidirá juros de 1% a.m (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela;

Art. 5º. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte;

I – Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção;

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – O descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - A constituição de crédito tributário lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na consolidação do valor negociado nos termos desta Lei, salvo se espontaneamente quitado em 30 (trinta) dias da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou diminuir indevidamente o valor a ser pago;

IV – A inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS;

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade de débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º. O pedido de adesão ao REFIS referente a débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro do (s) ano(s) anterior (es) ao Ano Corrente, poderá ser feito até o dia 30 de junho de 2022, não podendo, no entanto, o vencimento do parcelamento ultrapassar o mês de dezembro do ano de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 15 de junho de 2022

LEI MUNICIPAL N.º 767/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022

“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, crédito adicional especial no valor de R\$ 361.825,40”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS vigente do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, crédito adicional especial no valor de R\$ 361.825,40 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Excesso de Arrecadação, na seguinte fonte:

a) Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019, 1.65.000 – Valor de R\$ 361.825,40;

Art. 3º. Nos termos do Anexo I, as dotações inseridas no Orçamento Programa de 2022 através desta Lei, poderão, ainda, posteriormente, serem suplementadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor autorizado no artigo anterior, utilizando-se dos recursos previstos nos Incisos II e III, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual, em vigência passam a incorporar as alterações verificadas por esta Lei.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Pública Municipal, decorrentes dessa Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 15 de Junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Crédito Especial
ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
28.846.0000.2033.0000	
Fonte de Recursos: 1.65.000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 3.618,24
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual	R\$ 358.207,16
TOTAL DE CREDITO ABERTO	R\$ 361.825,40
TOTAL FISCAL	R\$ 361.825,40
TOTAL SEGURIDADE	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 361.825,40

PORTARIAS**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
RODOVIÁRIO – DEMUTRAN/DIB**

PORTARIA Nº 02/DEMUTRAN/DIB DE 15 DE JUNHO DE 2022

Credencia Policiais Militares como Agentes da
Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário do Município de Dois Irmãos do Buriti MS, usando das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar os policiais militares abaixo relacionados como agente da autoridade de trânsito para autuar infrações de competência do órgão municipal.


Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO 7º BPM

MATRICULA	GRADUAÇÃO	NOME DO AGENTE DE TRÂNSITO
132273021	3º SGT PM	ITALO FONTES NETO
426876021	CABO PM	CRISTIANO LEDUR DE AVILA
426933021	SOLDADO PM	RODOLFO MORALES BAMBIL
68113022	SOLDADO PM	ELTON RAUL LOIO
367756021	SOLDADO PM	ARILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA

7ºBPM/2ºPelotão de PM.

Dois Irmãos do Buriti MS, 15 de Junho de 2022.


Hanatuel Moura dos Santos
Superintendente do Departamento Municipal de Trânsito
e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN/DIB
Portaria nº109/2021

PORTARIA MUNICIPAL N.º 140/2022.

Revoga a convocação de Professores em regime de Suplência para função de docência em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino/2022, e dá outras providências...

7

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da lei Municipal nº 541/2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na lotação do quadro docente da Secretaria Municipal de Educação, oficializado por meio do Memorando SEMED nº 157/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir de 01/06/2022, a convocação da servidora abaixo relacionada, realizada por meio da Portaria Municipal nº 047/2022, de 03/03/2022 e suas alterações, para o exercício em Regime de Suplência na função de docentes em caráter temporário junto a Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS:

LOTAÇÃO Escola Municipal NERO MENEZES DE ÁVILA "Distrito de Palmeiras"							
Disciplina Habilitação	/	Nome	Cargo	Período		Carga horária (Horas/Aulas)	
				Início	Término	Semana I	Mensal
Professor Pedagogia – Anos Iniciais	de	Clarice da Silva Tavares	Professor N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/06/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 13 de Junho de 2022.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 141/2022.

Dispõe sobre a convocação de Professor em regime de Suplência para função de docência em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino/2022, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da lei Municipal nº 541/2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar municipal 220/2002 prevê em seu artigo 174, inciso IV, § 1º a "Convocação" de professores em caráter temporário em regime de suplência para atender a excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino; CONSIDERANDO a necessidade excepcional do município na Convocação de professores para preenchimento do quadro da Rede Municipal de Ensino, para o ano escolar de 2022 ; e CONSIDERANDO a Solicitação oficializado por meio de Memorando SEMED nº 157/2022 de 13/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a profissional constante no Anexo Único desta Portaria, para o exercício em Regime de Suplência para a função de docentes em caráter temporário junto a Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS, para o ano letivo de 2022, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 2º - O período de convocação especificado na presente Portaria foi fixado em compatibilidade com o calendário escolar através da lotação do ano letivo de 2022, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme determina o Art. 46 da Lei Municipal nº 541/2014.

Art. 3º - O valor a ser pago aos profissionais convocados sob regime de Suplência em caráter temporário para Rede Municipal de Ensino durante exercício de 2022, será definido com base na tabela de vencimentos constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 031/2022, limitando-se a quantidade máxima prevista no Decreto Municipal nº 077/2021.

Art. 4º - Fica assegurado ao professor convocado, a remuneração e demais benefícios previsto na legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 08/06/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 13 de junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

Anexo Único – Portaria Municipal nº 141/2022

LOTAÇÃO Escola Municipal NERO MENEZES DE ÁVILA "Distrito de Palmeiras"							
Disciplina Habilitação	/	Nome	Cargo	Período		Carga horária (Horas/Aulas)	
				Início	Término	Semanal	Mensal
Professor Pedagogia – Anos Iniciais	de	Julielen Januário Moura de Paula	Professor N-II	08/06/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 13 de Junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 142/2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – "D.A.S.", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 15/06/2022, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS NEVES, portador do RG nº 2086774 Sejusp/MS, inscrito no CPF. Nº 060.xxx.401-xx, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE (DAS 05) lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 15/06/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de Junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 143/2022

"DISPÕE SOBRE PEDIDO VACANCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos servidores municipais de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a solicitação feita por requerimento protocolado no Departamento de Recursos Humanos em virtude de aprovação em concurso público para cargo inacumulável da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, nomeado por meio da Portaria Municipal nº 125/2022; e

Considerando o disposto no artigo 32, inciso VI da Lei Municipal Complementar nº 220/2002 e ainda artigo 33, inciso VIII da Lei Federal nº 8.112/1990, em consonância com outros dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a partir desta data, 14/06/2022, a VACÂNCIA para posse em outro cargo inacumulável ao servidor público municipal, PABLO RODRIGUES GAZOTE, portador do CPF. nº 021.xxx.751-xx, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO matrícula nº 1377-2, nos termos do artigo 32, inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 e demais normas vigentes.

Art. 2º Declarar vacância do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Zona Urbana – 40 horas) de que trata o art. 1º desta Portaria, por motivo de posse em outro cargo inacumulável nos termos da Lei Complementar Municipal nº 220/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 14 de junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

AVISOS/ EDITAIS

EDITAL Nº 004/CMDCA/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Buriti/MS, por intermédio da Comissão Organizadora, faz saber a todos a relação dos candidatos deferidos e indeferidos para participarem do Processo de Escolha Extraordinário (suplementar) para composição dos membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes para vagas em vacância no período de 2022/2024.

DEFERIDOS	CPF
1.Antonia Maçacote de Moraes	045.XXX.611-XX
2.Caio José Ferreira	044.XXX.941-XX
3.Devair Alcântara Gabriel	069.XXX.701-XX
4.Edmilson de Freitas Alves	558.XXX.191-XX
5.Gabriele Corrêa Bernardi	047.XXX.221-XX
6.Gustavo Henrique Santos Raimundo	065.XXX.411-XX
7.Jessé Gabriel Reginaldo Alves	028.XXX.661-XX
8.Jessica Cristina da Fonseca Vasconcelos	020.XXX.121-XX
9.Lucia Helena Motta Figueiredo	070.XXX.938-XX
10.Luiz Gavilan Leite	826.XXX.441-XX
11.Robson Ferreira de Aguiar	066.XXX.981-XX
12.Rodrigo da Silva Barbosa Marques	048.XXX.731-XX
13.Wener Batista Pinto	059.XXX.171-XX
INDEFERIDOS	CPF
1.Deivid Lucas Alves Ribeiro	081.XXX.591-XX
2.Cleudete Barbosa da Silva	600.XXX.101-XX
3.Rosangela Ananás Alves Bordignon	911.XXX.861-XX

Dois Irmãos do Buriti, 15 de Junho de 2022.

MAX HURIEL CAVALCANTE DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVIDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO